



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

CD/23284.53282-00

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 8º. Serão priorizadas, para fins de atendimento com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:
VII – aqueles que fazem parte do Cadastro Único beneficiários do Programa Auxílio Brasil.

.....”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda se embasa na inclusão e priorização de famílias de baixa renda, pertencentes às classes D e E, que fazem jus Auxílio Emergencial, hoje denominado Auxílio Brasil, no programa "Minha Casa Minha Vida", a qual se justifica pelo fato de que tais famílias, muitas vezes, têm grande dificuldade em conseguir acesso à casa própria devido à falta de recursos financeiros. Além disso, com a pandemia da COVID-19, a situação se agravou ainda mais, pois muitas pessoas e famílias perderam seus empregos e suas fontes de renda, principalmente as que pertencem às classes mais baixas.

Dados estatísticos corroboram a necessidade de ação nesse sentido, uma vez que a

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LÁZARO BOTELHO (PP-TO)

desigualdade social no Brasil é muito elevada, e a falta de moradia digna é uma das principais consequências desse problema para as famílias das classes D e E. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020, 23,8 milhões de pessoas viviam em domicílios inadequados no país, sendo que a maior parte dessas pessoas pertence à faixa de renda mais baixa. Além disso, a Caixa Econômica Federal, desde o início do programa Minha Casa Minha Vida, em 2009, registrou a entrega de mais de 5,7 milhões de unidades habitacionais, todavia, ainda há uma grande demanda a ser atendida, principalmente entre as famílias das classes mais baixas.

Nesse sentido, a inclusão de critérios específicos para priorizar famílias de baixa renda que utilizam o Auxílio Brasil no programa Minha Casa Minha Vida é uma ação de extrema importância para as famílias das classes D e E, como a reserva de um percentual mínimo de unidades habitacionais para essas famílias e a oferta de condições especiais de financiamento que considerem sua renda, bem como suas necessidades.

Além disso, a inclusão dessas famílias no programa é importante não apenas para garantir o direito à moradia digna, mas também para estimular a economia e a geração de empregos no setor da construção civil, que é um dos principais setores da economia brasileira. Ademais, a medida pode contribuir para reduzir o déficit habitacional do país e para promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiros das classes D e E.

Dessa forma, solicitamos que sejam analisadas as possibilidades para a criação de emenda à medida provisória que contemplem tais critérios, no sentido de priorizar a inclusão e a valorização dessas famílias das classes D e E.

Portanto, são essas as razões que nos levam à propositura desta emenda.

Sala da Comissão, em 16 de fevereiro de 2023.

**Deputado Federal Lázaro Botelho
PP/TO**

CD/23284.53282-00

LexEdit

